

JL MIOTTO TRANSPORTE LTDA
Rua Dolio Belatto nº 07, Sala, Centro
CNPJ nº 17.208.378/0001-88
Inscrição Estadual nº 256.896.275
89837-000 Coronel Martins SC

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
At. Comissão Permanente de Licitações
Ref. Processo Licitatório nº 51/2021
Contrato nº 31/2021

Protocolo Nº 1943, 2022
30/06/22 Hr. 15:38
SAF: *Aleici*
Aleici Cris da Costa
Assistente Pessoal do Prefeito
CPF 046.956.389-32

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa **JL Miotto Transporte Ltda**, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida na Rua Dolio Belatto nº 07, Sala, Centro, em Coronel Maritins, SC, CEP 89837-00., inscrita no CNPJ sob o nº **17.208.378/0001-88**, ora representada pela Sócia Administradora srª **Jucieli Linck Miotto**, brasileira, maior, casado pelo regime ce comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF de nº 064.496.019-14, residente e domiciliada na Rua Dolio Belatto, nº 32, Centro, no município de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina – CEP 89835-000, vem respeitosamente a presença deste Departamento, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 65, II “D” apresentar **PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, a Requerente a titulo de respeito por este estimável órgão Público, aduz que o presente pedido refere-se a elevação do preço do objeto contratual no período entre a data da licitação até a data atual. A requerente vem fazer a referida solicitação pautada em dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

Abaixo segue planilha demonstrativa da evolução de valores do objeto contrato, na qual é possível se verificar a necessidade de uma manutenção do equilíbrio econômico - financeiro contratual para que seja possível a entrega do item, ambos valores comprovados com as Notas Fiscais em anexo a este:

Item	Valor Por KM	Custo Anterior Combustivel	Custo Atual Combustivel	Variação de Valor %	Variação Por Litro Rodado
03 - Linha 03: São Domingos/ Linha São Caetano/ Linha Ribeiro/ Linha Lourenço – São	R\$ 5,31	R\$ 6,62	R\$ 7,10	7,25 %	R\$ 0,16

Domingos. - Ônibus.					
---------------------	--	--	--	--	--

Custo Anterior – Custo Atual / Km por Litro

$$6,62 - 7,10 = 0,48/3,00 = 0,16$$

Conforme se verificou acima, imperioso se torna a manutenção do contrato, nos termos regidos pela Lei de Licitação vigente em nosso ordenamento jurídico, havendo assim um balanço contratual entre as partes e um real equilíbrio econômico - financeiro contratual entre as partes, o que evitara prejuízos de grande monta para a requerente.

Salienta-se que o objetivo deste é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, porem refletindo as reais condições do momento do mercado devido aos aumentos repassados a nós pela Distribuidora não temos como manter os valores estabelecidos em contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 65, II "D" prevê a possibilidade de manutenção do equilíbrio - financeiro contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)

D) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisível ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme verificado acima, é legalmente possível a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, no caso da requerente houve o acontecimento de fato imprevisível , qual seja os aumentos mercadológicos, porem incalculáveis de forma antecipada.

Ocorre, que se não houver um realinhamento dos preços a Requerente sofrerá prejuízos de grande monta.

Ademais, as jurisprudências são totalmente favoráveis a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, segue abaixo o entendimento do Cretella Júnior:

“ uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, o

particular deve provocar a Administração para a adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade(...) Deverá examinar a situação originária (a época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se á relação original entre encargos e remuneração foi efetuada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente a modificação dos encargos.”

Ainda segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o equilíbrio econômico financeiro:

Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração de contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93 (TCU, TC-500, 125/92-9. Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº 12/96, Dez/96, p.834)

Destarte, diante de todos os fatos expostos, necessário se faz que haja de imediato a manutenção dos valores pactuados pela Requerente e por este estimado Órgão para que então prevaleça um equilíbrio econômico financeiro contratual entre as partes, evitando-se prejuízos para a Requerente/Contratada.

Pedido:

A) O Reconhecimento da manutenção do equilíbrio - econômico financeiro, sendo alterado para os valores solicitados, visando assim um equilíbrio contratual entre as partes, impedindo a existência de prejuízos, conforme Nfs/ anexas a este.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pede deferimento,

São Domingos/SC, 30 de Junho de 2022.

Jucieli Linck Miotto
Sócia Administradora
CPF 064.496.019-14



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESUMO DA NF-e

NF-e
Nº 000 017 667
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS
LTDA**
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500
CENTRO - 89835-000
SAO DOMINGOS - SC Fone/Fax: (493)

**TIPO DE
OPERAÇÃO**

1-SAÍDA

SITUAÇÃO DA NF-e
AUTORIZADA

DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO

30/06/2022 14:59:03

CHAVE DE ACESSO

4222 0383 4062 2300 0180 5500 1000 0176 6710 0007 0402

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220050383531 - 14/03/2022 14:30:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO

SAIDA POR VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250493098

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CPF/CNPJ

83.406.223/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

JL MIOTTO TRANSPORTE ME

CPF/CNPJ

17.208.378/0001-88

DATA DA EMISSÃO

14/03/2022 14:30:30

ENDEREÇO

LIN CONSOLIDADORA, SN

BAIRRO/DISTRITO

INTEIOR

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

14/03/2022

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

UF

FONE/FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256896275

HORA ENTRADA/SAÍDA

14:30:30

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	9-Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4	SHELL EVOLUX DIESEL S-500* ADITIVADO	27101921	0/60	5929	L	75,8380	6,6200	502,04					
1	GASOLINA COMUM	27101259	0/60	5929	L	14,9060	6,7200	100,16					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
J-0020			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ECF: EP081210000000026267 - CUPOM FISCAL: 610864; | Tributos aproximados: R\$ 80.99 (13.45%) Federal, R\$ 47.63 (7.91%) Estadual, R\$ 0.00 (0.00%) Municipal | - Fonte: IBPT - SC 2C01C1 | ICMS retido na fonte - BC R\$ 431.07 - ICMS R\$ 62.91

RESERVADO AO FISCO

NÃO SUBSTITUI O DANFE (Documento Auxiliar da NF-e)

RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NF-e
Nº 000.018.426
SÉRIE 1


ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO
CEP 89.835-000 - SAO DOMINGOS - SC
Fone (049) 3443-0113

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.018.426
SÉRIE 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
4222 0683 4062 2300 0180 5500 1000 0184 2610 0007 7980

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e.
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
SAIDA POR VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250493098 INSC. EST. DO SUBST. TRIB.: CNPJ: 83.406.223/0001-80 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342220131738417 30/06/2022 10:37:56

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: JL MIOTTO TRANSPORTE ME CNPJ/CFP: 17.208.378/0001-88 DATA DE EMISSÃO: 30/06/2022

ENDEREÇO: R DOLIO BELATTO, 7 - SALA BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 89837000 DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 30/06/2022

MUNICÍPIO: CORONEL MARTINS FONE/FAX: UF: SC INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256896275 HORA DE SAÍDA: 10:37:57

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 815,98
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUT. DESP. ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 815,98

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
1	320102001	GASOLINA COMUM	73,34	27101259	060	5929	L	31,02	6,390	198,21	0,00	0,00	0,00
4	820101015	SHELL EVOLUX DIESEL S-500' ADITIVA	74,13	27101921	060	5929	L	87,01	7,100	617,77	0,00	0,00	0,00
1 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 178,99 - ICMS ST R\$ 44,75													
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 395,90 - ICMS ST R\$ 47,51													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ECF: EP08121000000026267 - CUPONS FISCAIS: 631650, 633282;
Tributos aproximados: R\$ 23.59 (2,89%) Federal, R\$ 123.88 (15,18%) Estadual, R\$ 0.00 (0,00%) Municipal
- Fonte: IBPT - SC 40CA7E
ICMS retido na fonte - BC R\$ 574.89 - ICMS R\$ 92.26
FORMA DE PAGAMENTO:
NOTAS A PRAZO: 815,98

RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 095/2022

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 51/2021

Pregão Presencial nº 20/2021

Requerente: JL Miotto Transporte LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa JL Miotto Transporte LTDA, relação ao item 3, onde destaca a elevação de valores do objeto de contrato, apresentou notas fiscais de aquisição de combustíveis, e requereu o acréscimo de R\$ 0,16, por KM do citado item.

Esse é o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.

II- DO FUNDAMENTO:

a) do fundamento legal:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do reequilíbrio econômico e financeiro, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, mas com ressalva, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão.

b) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente apresentou notas fiscais de aquisição de combustível (diesel), o que entendo ser documentos hábeis para provar a necessidade e reajuste dos valores



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



anteriormente pactuado, tendo em vista, que o combustível, é essencial para assegurar o funcionamento de sua frota, conseqüentemente executar os serviços que foi contratada.

Pela NF nº 017.667, emitida na data de 14/03/2022, efetuava o pagamento do valor de **R\$ 6,62**, por litro, já pela NF nº 018.426, emitida na data de 30/06/2022, se denota que está efetuado o pagamento em **R\$ 7,100**, por litro, ou seja, houve aumento no preço de compra do combustível.

O que se extrai das provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Assim, vejo que deve ser deferido o pedido de reequilíbrio, mas com a ressalva destacada na alínea a seguir.

c) *do valor do reequilíbrio econômico financeiro:*

O valor ora pago a Requerente ao km, redado é de 5,31, assim, para a concessão do reequilíbrio, deve ser observado a forma que deve chegar o valor, para não gerar prejuízo ao Interessado, nem locupletamento a Requerente, o que levou este setor, efetuar diligências junto ao processo licitatório em epigrafe, para saber qual o veículo utilizado pela Requerente, e ano deste, e a quilometragem que o veículo faz por litro de combustível usado, o que conclui que:

- a) Item 3 – (São Domingos/Linha São Caetano/Linha Ribeiro/Linha Loure-São Domingos/Linha São Caetano/Linha Ribeiro/Linha Lourenço/São Domingos), veículo micro ônibus ano 2011/2012, diante da dificuldade de achar ficha técnica do citado ônibus, baseou-se por estudos das realizados para chegar a quilometragem (<https://autoesporte.globo.com/testes/noticia/2016/05/avaliacao-volare-cinco.ghtml>) o que daria para considerar que faz 8km/l, considerando que o valor ora pago é de R\$ 5,31 por km, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo, chega ao valor de R\$ 0.66 (5,31/8), transformando este valor em porcentagem em relação ao valor ora pago (R\$ 5,31), chega ao percentual de 12.356% (0.66 x 100/5,31), assim, entendo que dever ser acrescido ao valor ora pago, tão somente o percentual de 12.429%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 12.429% de 0.66 (0.66 x 12.429%)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



totaliza a importância de R\$ 0.082, então R\$ 5,31 (valor pago por km), mais R\$ 0.082, **chega ao valor de R\$ 5,39**, o qual deve repassado a Requerente.

Assim, opino pelo deferimento do pedido, para ser concedido o reequilíbrio econômico financeiro, nos moldes acima descrito.

d) **Da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- **DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **opino**: que seja deferido o pedido apresentado, para conceder o reequilíbrio, nos termos da alínea c, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 27 de julho de 2022.

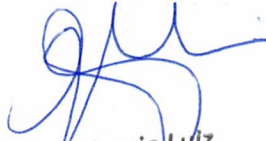
Assinado de
forma digital por
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638
MARTINS DO PRADO:05401638
990
1638990 Dados: 2022.07.27
15:34:47 -03'00'
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico)
OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

R.M.

Diante dos documentos juntados e diante
dos termos do parecer jurídico, defiro
o pedido.

02/08/2022



Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 761 829-20
Prefeito Municipal